



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1 DE JULHO DE 2016.

Altera o inc. VI e § 6º. do art. 2º. da Resolução nº. 20, de 6 de fevereiro de 1996, que Estabelece normas relativas à organização e funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 57, inciso I, alínea "a", e 59 e seu parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VI e § 6º. do art. 2º. da Resolução nº. 20, de 6 de fevereiro de 1996, com as alterações que lhe são subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

VI – 6ª Câmara – Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

.....
§ 6º. À 6ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas e relacionados às comunidades tradicionais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.